



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Of. 025/2015 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 04 de setembro de 2015.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante, não estabelecido em Santana do Itararé, vender qualquer tipo de produto ou mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados e autorizados pelo poder público.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ
Recebido em 04.09.15
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 045 /2015.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO ESTABELECIDO EM SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, VENDER QUALQUER TIPO DE PRODUTO OU MERCADORIA NAS LOCALIDADES OU VIAS PÚBLICAS, FORA DOS LUGARES ESPECIFICADOS E AUTORIZADOS PELO PODER PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUS IZAC, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA À ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração Pública, sem respectiva autorização e licença da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Será autorizado ao vendedor ambulante que não reside no Município de Santana do Itararé, somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros Estados.

Art. 3º. Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal, o vendedor ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 4º. Fica também proibida a venda de animais por ambulantes, quando os mesmos não apresentarem atestados de vacinas contra doenças infectocontagiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º. O vendedor ambulante que descumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo Único: As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Santana do Itararé, após certificadas pela autoridade competente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 04 DE SETEMBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

Nobre Edis,

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, nos moldes da Administração atual, vem procurando intensificar a fiscalização no comércio local e envidando esforços para a mudança de comportamento e conscientização de nossos municípios, em especial, os consumidores e comerciantes locais, mediante campanhas e palestras junto ao comércio, escolas, feiras e outras localidades da necessidade em dar prioridade aos nossos comerciantes locais para as compras de produtos e serviços, no intuito de valorizar e fortalecermos o comércio local.

É de bom alvitre salientar, que comprando produtos ou contratando serviços comerciante ou prestador de serviço local, estamos contribuindo para o desenvolvimento de nosso Município, posto que estes empreendedores estão estabelecidos em nosso Município, portanto pagam os impostos aqui, investem seus ganhos aqui, com isto o Município aumenta sua arrecadação, lhe proporcionando melhores oportunidades de atender as necessidades de nossa sociedade, especialmente, as necessidades sociais, de saúde, educação, incentivo à geração de emprego e renda, visando melhor qualidade de vida aos nossos municípios.

Destarte, essas medidas vêm sendo implementadas, como já dito, em virtude da necessidade de aumentar a arrecadação municipal, bem como fomentar a implantação de programas de geração de emprego e renda, visando a melhoria de vida e bem estar da nossa sociedade.

Em razão disso, precisamos inibir a presença de vendedores ambulantes, oriundos de outros Estados e outros municípios, cujos produtos e/ou serviços além não terem quaisquer garantia de qualidade, possuem origem desconhecidas. Se não bastasse, as receitas obtidas com as vendas por ambulantes de outras cidades, em



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

nada contribuem para o desenvolvimento de nosso Município, uma vez que toda arrecadação já tem destino certo, qual seja, seus estados ou municípios de origem.

Senhores Vereadores, por todo o exposto, entendemos ser imperiosa a edição de uma lei para inibir a venda por ambulantes, de mercadorias, produtos ou serviços existentes no comercio do nosso Município, razão pela qual, encaminhamos-lhes o presente Projeto de Lei para que seja analisado, votado e aprovado, por esta Colenda Câmara, de modo que, mais uma vez, externamos protestos de alta estima e distinta consideração.



JOSE DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal